



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01345 - 14Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2.150/2019.

DE ACORDO COM O ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.000/16, DE 05 DE JULHO DE 2016, INSTITUI O COMITÊ TÉCNICO DE URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**ART. 1º** - Fica constituído o Comitê Técnico de Urbanismo – CTU, tendo por finalidade atender o previsto nos arts. 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 2.000/16, de 05 de julho de 2016 – Plano Diretor Municipal.

**ART. 2º** - O Comitê Técnico de Urbanismo – CTU, terá as seguintes atribuições:

I – Manifestar-se em pedidos de alvarás relativos a usos, que não constam na Lei de Uso e Ocupação do Solo e que possa causar de alguma forma desconforto ou prejuízo a vizinhança ou ao meio ambiente;

II – Analisar e tomar as devidas decisões aos pedidos de alvarás de localização ou construção, cujo uso sejam permissíveis, de acordo com a tabela I da Lei de Uso e ocupação de solo urbano e rural;

III – Analisar e tomar as devidas decisões sobre os pedidos de aprovação de loteamentos.

**ART. 3º** - O Comitê Técnico de Urbanismo – CTU, será constituído pelos seguintes integrantes:

I – O Secretário (a) de Planejamento;

II – O Secretário de infraestrutura (Obras, Urbanismo e Rodoviário);

III – 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela aprovação de projetos e obras e edificações;

IV – 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela análise e aprovação de projetos sanitários de obras e edificações;

V – 01 (um) representante do órgão municipal de meio ambiente;

VI – 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela fiscalização e liberação de obras e estabelecimentos;

VII – 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo cadastro técnico municipal;

VIII – 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela administração do Patrimônio Público;

IX – 01 (um) representante do órgão municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** Os membros indicados juntamente com os respectivos suplentes, deverão ser nomeados através de Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01345 - 14Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART. 4º** - A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário(a) de Planejamento e, em sua ausência pelo Secretário(a) de Infraestrutura e o mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, permitida recondução.

**ART. 5º** - O Comitê deverá fazer reuniões ordinárias, periodicamente determinadas, podendo, porém, realizar reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação, conforme ficar estabelecidos em normas regulamentares sobre o funcionamento.

**Parágrafo Único:** As reuniões do Comitê se realizarão regularmente, podendo ser convocadas:

I – Pelo Presidente

II – Por um terço dos membros

**ART. 6º** - As deliberações do Comitê devem ser tomadas com observância, dentre outras, as seguintes regras:

I – As deliberações somente podem ser tomadas pela maioria absoluta;

II– O Presidente deve ter o voto de qualidade, este, porém, somente em caso de empate na votação.

**Parágrafo Único:** As deliberações do Comitê serão materializadas em resoluções, para que possam produzir efeitos legais.

**ART. 7º** - O Comitê estabelecerá por regimento interno sua estrutura operacional e critérios para seu funcionamento, aprovado por Resolução, para que surtam efeitos legais.

**ART. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,  
Em, 23 de maio de 2019.

**Elio Marciniak**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)